



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 2.332 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

**“Institui, no Município de Rio Branco - Acre, o Dia da Fibromialgia, Filas Preferenciais, Vagas de Estacionamento e a instalação de um Centro de Referência.”**

**A PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, anualmente, no dia 12 de maio, o Dia da Fibromialgia.

**Art. 2º** A data ora instituída constará no Calendário Oficial de eventos do município.

**Art. 3º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na semana ou no dia ora instituído, que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** Ficam as entidades da Administração direta e indireta, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas obrigadas a dispensar atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia durante todo o horário de expediente.

**Parágrafo único.** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e os bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas preferenciais

já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 5º** As pessoas com fibromialgia poderão estacionar em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido por órgão competente de trânsito, por meio de laudo médico.

**Art. 6º** VETADO.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

  
**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

